

Verificação Dotações Disponíveis Completa

Verificação Dotações Orçamentárias Disponíveis - Exercício de 2017

ÓRGÃO UNIDADE	11 02	SECRET.TRABALHO, HABIT. E ASSIST. SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DA HABITACAO	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Reservas	Bloqueios	Dotação Disponível
11.02.16.482.0036.2111				Manutenção do Fundo Municipal da Habitação						
511	3.3.90.48.00.00.00.00	1006.00000		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	40.000,00	40.000,00	16.830,00	0,00	0,00	23.170,00
					40.000,00	40.000,00	16.830,00	0,00	0,00	23.170,00
TOTAL UNIDADE					40.000,00	40.000,00	16.830,00	0,00	0,00	23.170,00
TOTAL ÓRGÃO					40.000,00	40.000,00	16.830,00	0,00	0,00	23.170,00
TOTAL EXERCÍCIO DE 2017					40.000,00	40.000,00	16.830,00	0,00	0,00	23.170,00

Ao GAP

A Lei Municipal nº 8194, de 19 de agosto de 2009, regulamentou a concessão dos benefícios eventuais da política da Assistência Social no Município. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil.

O art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 define o benefício eventual, como *“as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”*.

O parágrafo 1º do mesmo artigo, disciplina que a **“concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Município e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.”**

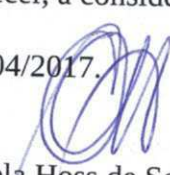
Pois bem, no Município, a Lei Municipal nº 8194/2009, disciplinou em seu artigo 4º, que o “critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo”. O art. 5º, da mesma lei, definiu quais são as formas de benefícios eventuais como sendo: I – auxílio natalidade; II – auxílio funeral; III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Conforme consta na Comunicação Interna do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2017, do CMAS, aprovou a alteração da *per capita* de ½ salário mínimo para ¼ do salário mínimo em relação aos benefícios eventuais.

Assim, vislumbra-se que o Município possui autonomia para fixar o valor da per capita, contudo, tratando-se de recurso exclusivamente municipal, necessário estudo de viabilidade financeira/orçamentária.

É o parecer, à consideração Superior.

Em 05/04/2017.


Elisângela Hoss de Souza
Assistente Superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicação Interna

DE: STHAS

Nº: 073-01/2017

PARA: Sead/Leis

DATA: 03/03/2017

Solicitamos alteração da LEI 8.194 de 19 agosto de 2009, que regulamenta os Benefícios Eventuais, no que diz respeito ao: Artigo 4º que tem o seguinte texto: O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais será igual ou inferior a ½ salário mínimo.

Sugere-se: Artigo 4º O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais será igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e devidamente inscritos no Cadastro Único.

Justificamos essa proposição conforme aprovação através de ata e resolução nº 01 de 18 de janeiro de 2017 do CMAS, anexa e baseado, no aumento da demanda de famílias que acessam os benefícios eventuais. Onde a per capita igual ou inferior a R\$ ½ salário mínimo é um fator que amplia para famílias com renda de até 468,50, mas restringe um grande volume de famílias em condições de pobreza e extrema pobreza com renda de até 234,25 ou sem nenhuma renda. Esta alteração vai ampliar o acesso ao benefícios

O benefício eventual é de caráter complementar e temporário, que integra as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, a luz do que nos deporta as referências acima elencadas, bem como o enfrentamento das famílias frente as mais diversas facetas das expressões da questão social.

Atenciosamente,


Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Secretário da STHAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

RESOLUÇÃO Nº 01 de 18 de Janeiro de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.337/2013 e de acordo com a Ata nº 01/2017, reunido em plenária ordinária, realizada no dia 18 de Janeiro de 2017, RESOLVE:

- Aprovar a Ata e Resolução nº 13 de 21 de janeiro/2017;
- Indeferir o Termo de Aceite do Programa Criança Feliz;
- Aprovar alteração nos critérios dos Benefícios-Eventuais, tornando obrigatório a inclusão do usuário no CADÚNICO;
- Aprovar alteração no per capita de 1/2 do salário mínimo para ¼ do salário mínimo nos Benefícios Eventuais/ auxílio-natalidade;
- Aprovar Relatórios de Atendimentos no CRAS Centro, CRAS Planalto e CREAS do mês de dezembro/2016;
- Aprovar a proposta de parceria com o Abrigo São Chico com ampliação de vagas para atendimento da população adulta de rua;
- Aprovar a transferência do serviço de atendimento à população adulta de rua executado pela Casa de Acolhida, para o Abrigo São Chico;
- Aprovar a solicitação de alteração do objeto do Convênio no SINCOV de Centro de Convivência Intergeracional para CRAS;
- Indeferir solicitação da entidade Pella Bethânia para alteração de prazo diferenciado nas prestações de contas;
- Constituir Comissão formada pelas conselheiras Cândida Maria Catto e Fátima Luciane Leal Machado para avaliar pedido da entidade AAPECAN, no próximo dia 26, às 8h30m na STHAS;
- Aprovar as prestações de contas da entidade SLAI expedientes nº 33395/2016, 33392/2016; SAIDAN expediente nº 33980/2016; ASLA expedientes nº 13454/2016, nº 33586/2016; APADEV expediente nº 33327/2016; APAE expedientes nº 33467/2016, nº,

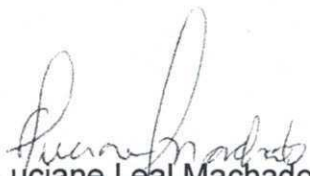


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

33469/2016, nº 33466/2016, nº 33470/2016; SLAN expediente nº 33359/2016;

- Constituir Comissão formada pelas conselheiras Tânia Frölich Rodrigues, Elisângela Becker e Céci Maria R. Gerlach para tratar assunto referente à apoio da rede socioassistencial STHAS e SESA à entidade SLAI, no próximo dia 26 à 9horas na STHAS.


Fátima Luciane Leal Machado
Presidente do CMAS

Publicada de 18/01/2017 à 19/02/2017, nos murais da STHAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAJEADO/RS**

Lei Municipal nº 9.337/2013

ATA nº 01 de 18 de Janeiro de 2017 – Reunião Ordinária

1 Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta
2 minutos, na sala de reuniões da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência
3 Social – STHAS, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sob a
4 a presidência da conselheira Fátima Luciane Leal Machado para tratar da seguinte
5 pauta de assuntos: 1 - Apreciação da Ata e Resolução nº 13 de dezembro//2016. 2-
6 Assuntos do Governo/Controle Social (Termo de Aceite “Programa Criança Feliz;
7 Relatório Mensal de Atendimento do CREAS, CRAS Centro e CRAS Planalto;
8 Comunicação Interna nº 007/2017; Lei Municipal nº 10.319/2016, Casa de Acolhida x
9 Abrigo São Chico; SICONV. 3 –Correspondências Recebidas/Expedidas. 4- Prestação
10 de Contas. 5- Assuntos Gerais. A relação dos presentes à Reunião consta anexo a
11 esta Ata. A presidente saudou os conselheiros e deu início à pauta submetendo a Ata
12 e Resolução à apreciação. Após leitura da Resolução os conselheiros deram por
13 aprovado os documentos. Na continuidade a presidente apresentou o Termo de Aceite
14 do Programa “Criança Feliz” lembrando aos conselheiros que a matéria já tinha sido
15 comentada na última reunião do ano. Os conselheiros apreciaram, debateram,
16 avaliaram e votaram pelo não aceite para implementação do programa, baseando-se
17 principalmente na constatação de que as famílias público-alvo do programa são
18 atendidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS, além de
19 outros atendimentos na rede socioassistencial do município. No entendimento dos
20 conselheiros, o programa será uma sobreposição de ações. Ficou entendido que as
21 ações hoje executadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento podem então
22 serem aperfeiçoadas para melhor qualificação. Outro ponto avaliado pelos
23 conselheiros foi a questão orçamentária. O cofinanciamento poderá não se efetivar
24 com a devida precisão, visto que o município teria que dispor de contrapartida já
25 alocada em seu orçamento e o valor previsto pelo governo federal equivalente à R\$
26 10.000,00 (dez mil) mês, seria para atendimento de 200 famílias mês. Para os
27 conselheiros, há também de se analisar o tanto de programas, projetos, benefícios e

[Handwritten signature]